

PROJETO DE LEI Nº 1397, DE 2020

(Do Sr. Hugo Leal)

Institui medidas de caráter emergencial destinadas a prevenir a crise econômico-financeira de agentes econômicos e altera, em caráter transitório, o regime jurídico da Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº _____

Dê-se aos incisos I e III do art. 13 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1397, de 1º de abril de 2020, a seguinte redação:

“Art.

13

I – ficam dispensados para o pedido de recuperação extrajudicial e judicial os requisitos do **art. 42**, do art. 48, caput, incisos II e III, e § 3º do art. 161 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

III – não será aplicável o **art. 73, I e IV**, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Prezados Deputados e Deputadas,

Em que pese a apresentação do preciso e brilhante Relatório apresentado pelo nobre Deputado Federal Isnaldo Bulhões Jr., com louvável capacidade de síntese e de conglobação dos pontos mais relevantes apontados nas



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Tiago Dimas)**

Exclui a necessidade de aprovação de credores que representem mais da metade do crédito na assembleia-geral para a aprovação do plano especial de recuperação judicial.

Assinaram eletronicamente o documento CD201619034800, nesta ordem:

- 1 Dep. Tiago Dimas (SOLIDARI/TO)
- 2 Dep. Paulo Pereira da Silva (SOLIDARI/SP) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE